



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 62/2022

Recomenda a utilização de máscara de proteção facial no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas seções e subseções judiciárias vinculadas e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0005211-10.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;
- b) a elevação da taxa de incidência de infecções de SARS-Cov2 no país;
- c) a manifestação do Comitê de Gestão Crise do TRF 1ª Região quanto à necessidade de restabelecer a recomendação de utilização da máscara de proteção facial nas dependências dos órgãos que compõem a Justiça Federal da 1ª Região, bem como de manter as medidas sanitárias vigentes de proteção à Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR, *ad referendum* do Conselho de Administração, a utilização de máscara de proteção facial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, das seções e subseções judiciárias vinculadas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso da máscara facial nas localidades referidas no *caput* deste artigo deverá ser mantida nas seguintes situações:

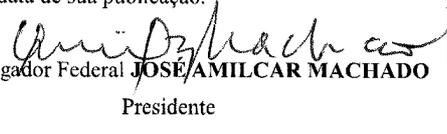
- I – para ingresso e permanência nos serviços de saúde dos referidos órgãos,
- II – quando houver sintomas de problemas respiratórios.

Art. 2º Recomenda-se a observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, tais como higienização das mãos, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool 70%.

Art. 3º A partir de 1º/12/22, fica suspenso o uso do sistema de ponto eletrônico pelos servidores do Tribunal, até que haja diminuição da taxa de transmissão da Covid-19 a níveis seguros no Distrito Federal, com adoção de forma alternativa de controle da frequência pelos gestores das unidades.

Art. 4º Admitir-se-á a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho pelo servidor, prestador de serviço ou estagiário – afastado do trabalho presencial em virtude de teste positivo ou de contato com pessoa contaminada pelo coronavírus – que esteja em condições de desenvolver suas atividades laborais no período de isolamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador Federal **JOSE AMILCAR MACHADO**
Presidente

